



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LOGRADOURO

CONTRATO DE EXCEPCIONAL INTERESSE N.º 002/2019

**TERMO DE CONTRATO DE EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO – LEI N.º 068/2001, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LOGRADOURO – PB E A
SRA. LYGIA MARIA DA COSTA FREIRE.**

Pelo presente instrumento particular a Prefeitura Municipal de Logradouro – PB, neste ato representada pela Sra. Célia Maria de Queiroz Carvalho, Prefeita Constitucional, brasileira, casada, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e a Sra. **LYGIA MARIA DA COSTA FREIRE**, Identidade por n.º 740.543 ^(2ª VIA) - SSP/PB, CPF n.º 752.310.694-34, residente e domiciliada na RUA JOSÉ ALVARES TRIGUEIRO, n.º 689, APT 502, bairro NOVO, na cidade de GUARABIRA/PB, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, convencionam e contratam entre si o seguinte:

Considerando a Lei 9.504 de 30 de setembro de 1.997, em seu Art. 73, inciso V, Alínea D, “**a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo**”;

Considerando a patente necessidade de obtenção de serviços de profissional especializado na área de Clínico Geral para atendimento à população do Município de Logradouro para atingir as metas preconizadas pelo MS;

Cláusula Primeira: Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços como Médica para o PSF I “Agripino da Costa Frazão”, localizado na Rua Claudionor Pereira dos Santos, sn, neste município, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde, localizada na Rua Claudionor Pereira dos Santos, sn, Bairro Nossa Senhora do Desterro, Logradouro/PB.

Cláusula Segunda: O objeto descrito na cláusula anterior compreende apenas o serviço de Médica para o PSF II.

Cláusula Terceira: Em remuneração pelos serviços descritos na cláusula primeira o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO **R\$ 11.000,00 (onze mil reais) mensais de salário.**



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LOGRADOURO

Cláusula quarta: - Sob pena de dispensa e outras previstas em lei, a contratada, não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa, faltar ao serviço injustificadamente, chegar com atraso ao seu local de trabalho sem justa causa, faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas, praticar usura em qualquer de suas formas, receber comissões ou vantagens de qualquer espécie em razão da função para qual foi admitida, empregar material, bem ou equipamento sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizada a praticar;

Cláusula Quinta: - A duração do presente contrato será de 06 (seis) meses, iniciando em 31/01/2019 e terminando em 31/07/2019, podendo, ainda, ao interesse do serviço público ser renovado.

Cláusula sexta: - A CONTRATADA executará os serviços no período determinado na cláusula anterior, só podendo rescindir o contrato mediante aviso prévio de trinta dias.

Cláusula sétima: - Caso não seja respeitado, pela contratada, o prazo mínimo, por ocasião de rescisão contratual, o mesmo pagará, a contratante, multa de três vezes o valor estabelecido na cláusula terceira.

Cláusula Oitava: - A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido da contratada, ou a critério da contratante, quando o admitido não corresponder ou desempenhar insatisfatoriamente as atribuições que lhe foram confiadas, não se exigindo, nesta hipótese, qualquer outra formalidade que não a de lhe informar, por escrito, tal disposição, não cabendo em quaisquer casos nenhuma indenização.

Cláusula Décima: - O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

Cláusula Décima Primeira: - O tempo de serviço decorrente nesta contratação será anotado para todos os efeitos.

Cláusula Décima Segunda: - Os recursos destinados a financiar as despesas decorrentes da execução do Presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação: Recursos Próprios ou Federal/MS.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LOGRADOURO

Cláusula Décima Terceira: - Fica eleito o Fórum da Comarca de Caiçara com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões advindas da execução do presente instrumento.

E por estarem as partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, de pleno acordo, com tudo que se encontra nas disposições do presente instrumento assinam-no em duas (2) vias de iguais teor.

Logradouro, 31 de Janeiro de 2019.

Célia Maria de Queiroz Carvalho
Prefeita do Município de Logradouro-PB

Lygia Maria da Costa Freire
Médica – PSF I
CONTRATADO